



**RESOLUÇÃO Nº 15.911**

PROCESSO SPE Nº 041001.2015.1.000

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

MPC: PROCURADORA ELISABETH SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**EMENTA.** Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. Exercício de 2015. Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas. Revelia. Remessa intempestiva da prestação de contas. Não envio da mídia retificadora do 2º quadrimestre. LOA e RREO's do 3º e 5º bimestre encaminhados fora do prazo legal. Não envio dos extratos bancários para comprovação do saldo final. Agente Ordenador. Não esclarecimento da conta Valores apreendidos por decisão judicial. Saldo final insuficiente para cobrir restos a pagar. Ausência de esclarecimento pelas obrigações patronais não recolhidas ao INSS. Não envio dos Contratos Temporários. Improriedades em Processos Licitatórios. Despesas sem o registro do processo licitatório no Mural de Licitação. Descumprimento do art. 60, ADCT (Fundeb). Descumprimento do art. 77, §3º do ADCT (Saúde). Descumprimento do art. 20, III, "b", da LRF. Recolhimento. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:**

**I – EMITIR** Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, julgar pela NÃO APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro 2015, de responsabilidade de RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, face a falhas graves relativas ao descumprimento do art. 60, do ADCT, c/ art.22 da Lei 11.494/2007; Descumprimento do art. 77, §3º do ADCT c/c art. 16 da LC 141/2012; Descumprimento do art. 20, III, "b" da LRF; Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 1.453,62; Não envio dos Contratos Temporários e Improriedades em procedimentos licitatórios.

**II – IMPUTAR** ao Responsável RAIMUNDO FARO BITTENCOURT débito de R\$ 1.453,62 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em decorrência do lançamento à conta Agente Ordenador (Alcance).

**III – DETERMINAR** à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, que NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária, e de ponto de controle. Em caso de inobservância, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, ao acima disposto, fica desde já autorizada a Secretaria Geral/TCM/PA, observadas as cautelas legais, e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias para remessa postal da referida documentação.



Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.